



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI 414/2012

PROTOCOLO Nº 15
07-05-2012
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

“SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arapuã, autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso do lote nº 15 -REM da quadra nº 01, com área de 1.245,73 M2,(hum mil e duzentos e quarenta e cinco virgula setenta e três metros quadrados) Frente: medindo 35,90 metros, Lado direito medindo : 30,42 metros, lado esquerdo medindo: 35,80 metros, Fundo: medindo 40,87 metros , objeto da matrícula nº 27.004, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR, em favor do Poder Legislativo do Município de Arapuã.

Parágrafo único. A área de terras de que trata o caput está localizada na rua Café Filho, - s/n - divisando ao lado esquerdo com o lote nº 124, 129 e 130REM, aos fundos com os lotes nº 09, 10, 11, 12, 13 e 14 e ao lado direito com o lote (15) - A, a Frente confronta-se com a Rua Café Filho, conforme memorial descritivo da área em anexo a presente Lei.

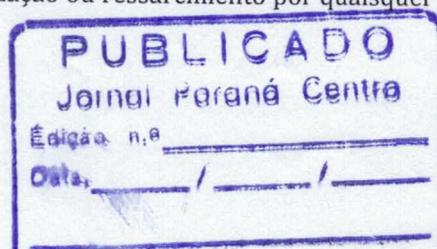
Art.2º. O imóvel objeto desta concessão destinar-se-á às instalações da Câmara Municipal de Arapuã.

Art.3º. O prazo da concessão do direito real de uso será de 30 (trinta) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado havendo interesse dos poderes do município.

Art.4º. A concessão de direito real de uso será implantada, por meio de contrato administrativo, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.

Art.5º. A extinção da Concessão de Direito Real de Uso, no término do prazo previsto nesta Lei, não ensejara a conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Deodato





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

§1º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da concessão de cessão de direito real de uso, sem que caiba à conveniente direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§2º. A retomada do imóvel será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 369/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e doze.

DEODATO MATIAS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N° 413/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Concurso Público para preenchimento de cargos do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Arapuã, Estado Paraná, a promover Concurso Público, para ocupação de 01 (uma) vaga de Vigilante e 02 (duas) de Professor, no âmbito da administração pública direta.

Parágrafo Único. Na instituição do Concurso Público serão obedecidos os comandos da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos vinte dias do mês de abril de 2012.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

